



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei Complementar nº 057, de 30 de abril de 2.009.

“Dispõe sobre Criação de Secretarias Municipais de Governo no âmbito da estrutura administrativa do Município e sobre a Extinção e Criação de Cargos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal”.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafo de Lei n. 033 de 30 de abril de 2009, oriundo do projeto de Lei Complementar n. 01 de 28 de abril de 2009.

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Tabapuã as seguintes Secretarias Municipais de Governo:

- I- Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 2º - Compete, genericamente, à Secretaria Municipal de Governo e Administração oferecer suporte ao Poder Executivo do Município, sendo responsável pela gestão e representação política e gerencial das atividades própria de Governo do Prefeito Municipal, auxiliando na expedição de atos típicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei Complementar nº. 057/2009

de sua competência, observados os limites e prerrogativas determinadas na Constituição e regulamentadas na Lei Orgânica do Município de Tabapuã.

Art. 3º - É de competência genérica da Secretaria Municipal de Educação, promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado; planejar e coordenar as atividades que promovam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal.

Art. 4º - É de competência genérica da Secretaria Municipal de Saúde planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da Saúde no Município, organizando orientando e promovendo o desenvolvimento na área de saúde; supervisionando, coordenando e promovendo a prestação de assistência médica e odontológica à população; promovendo campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais.

Art. 5º - É de competência genérica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social executar a Política Municipal de Assistência Social, visando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, amparando as crianças, adolescentes e idosos carentes, promovendo a integração ao mercado de trabalho, bem como a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua reintegração à vida comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei Complementar nº. 057/2009

Art. 6º - Ficam extintos os cargos públicos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão especificados na tabela abaixo:

Item	Denominação	Referência Salarial	Provimento	Cargos Existente	Cargos Extintos	Cargos Remanescentes
1.	Lavador e Lubrificador de Veículos e Equipamentos	04	efetivo	1	1	0
2.	Diretor Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social	10	Comissão	1	1	0
3.	Diretor Municipal da Saúde	10	Comissão	1	1	0
4.	Diretor Municipal de Educação	10	Comissão	1	1	0
5.	Assessor Administrativo da Diretoria Municipal da Saúde	10	Comissão	3	3	0
6.	Coordenador de Projetos da Saúde	7	Estatutário	1	1	0
7.	Técnico de Recepção e Emissão de Sinal de Rádio e TV	6	Estatutário	1	1	0
8.	Auxiliar de Divisão de Água e Esgoto	8	Estatutário	1	1	0
9.	Executor de Serviços Administrativos da Divisão de Água e Esgoto	6	Estatutário	3	1	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei Complementar nº. 057/2009

Parágrafo 1º - - A primeira coluna indica a classificação numérica do item a que corresponde o cargo neste artigo, a segunda coluna indica a denominação do cargo ou emprego, a terceira coluna sua referência salarial, a quarta coluna a forma de provimento do cargo ou emprego, a quinta coluna a quantidade de cargos ou empregos existentes, a sexta coluna ao número de cargos ou empregos que estão sendo extintos e a sétima coluna o número de cargos que permanecerão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Parágrafo 2º - A extinção de cargos eventualmente providos se operará, de pleno direito com as respectivas vacâncias.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, para exercer funções de direção, chefia e assessoramento, os seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

Item	Denominação	Referência	Provimento	Criado	Total
01	Secretário Municipal de Governo e Administração	Subsídio	Comissão	1	1
02	Secretário Municipal de Educação	Subsídio	Comissão	1	1
03	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio	Comissão	1	1
04	Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Subsídio	Comissão	1	1
05	Coordenador de Planejamento da Saúde	10	Comissão	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



06	Coordenador de Planejamento da Assistência Social	10	Comissão	1	1
07	Chefe do Setor de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	8	Comissão	1	1
08	Coordenador do Setor de Controle de Frota	7	Comissão	1	1
09	Coordenador do Setor de Assistência ao Menor e ao Adolescente	6	Comissão	1	1
10	Coordenador do Setor de Assistência aos Idosos	6	Comissão	1	1
11	Diretor da Divisão de Alimentação	8	Comissão	1	1
12	Diretor da Divisão de Assistência Familiar	10	Comissão	1	1
13	Diretor da Divisão de Compras, Licitações e Contratos	10	Comissão	1	1
14	Diretor de Negócios Jurídicos	11	Comissão	1	1
15	Coordenador da Assistência Psicológica	07	comissão	1	1
16	Assessor Adjunto do Setor de Engenharia	05	comissão	1	1
17	Assessor Adjunto da Saúde	5	Comissão	3	3
18	Assessor Adjunto de Governo e Administração	5	Comissão	3	3
19	Assessor Adjunto de Obras, Viação e Serviços	5	Comissão	3	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



20	Assessor Adjunto de Cultura e Turismo	5	Comissão	1	1
21	Assessor Adjunto da Assistência e Promoção Social	5	Comissão	2	2

Art. 7º - As competências específicas dos órgãos criados pela presente Lei Complementar serão definidas através de lei específica.

Art. 8º - As atribuições, funções e demais especificações dos cargos criados pela presente Lei serão definidos por decreto do Poder Executivo.

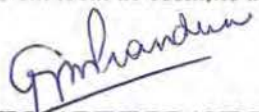
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 30 de abril de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa